



Dracena, 24 de junho de 2025.

Ofício n° CM-489/2025.

Assunto: Presta informações (Requerimento n° 730/25).

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento n° 730/25, de autoria do n. Vereador Marcos Antônio da Cruz, subscrito pelos Vereadores Eduardo Henrique da Palma e Edivaldo Caetano de Souza, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço..

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Exmo. Sr .

DANILO LEDO DOS SANTOS

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

vcp./



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991E-C85B-D83C-16C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 24/06/2025 11:43:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/991E-C85B-D83C-16C4>

Demandas Legislativas 2- 1.126/2025

De: Thais M. - SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 14:59:38

Setores envolvidos:

SEDUC, SGG, SGG-DGG, PR

Requerimento n° 730/25

Segue o contrato.

—
Thaís Regina Miranda Martins

Secretaria Municipal de Educação

Anexos:

06_Contrato_1_.pdf



**CONTRATO N° 051/2024
INEXIGIBILIDADE N° 016/2024
PROCESSO N° 080/2024**

Pelo presente instrumento de um lado **IRANI MARIO VAZZOLLER**, CPF [REDACTED] e **CELI MAGI VAZZOLLER**, CPF [REDACTED], residentes e domiciliados na [REDACTED], E-mail: [REDACTED] doravante denominada simplesmente **LOCADORA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA**, Estado de São Paulo, situada na Avenida José Bonifácio n° 1437, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Senhora Sabrina Aparecida da Silva Lima, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade registro geral n.º [REDACTED], inscrita no CPF n.º [REDACTED] denominada de **LOCATÁRIA**, firmam o presente pelos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto**

1.1. **Locação de imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, n° 911, Quadra 71, Lotes: 12, 13 e 14, para instalação de Creche Municipal**, conforme Anexos, constantes no Processo de Licitação n.º 080/2024 - Inexigibilidade n.º 016/2024.

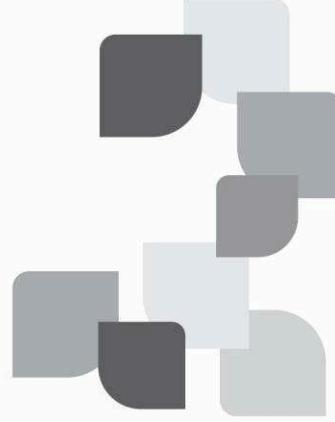
1.2. Para fins de direito, esta locação abrange os Lotes 12, 13 e 14 da Quadra 71, do imóvel de Matrícula n.º 34913 do CRI Dracena/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Da Forma de Execução**

2.1. Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão prestados em conformidade com os Anexos constantes no Processo de Licitação n.º 080/2024 - Inexigibilidade n.º 016/2024, sendo certo que serão acompanhados e fiscalizados pela **LOCATÁRIA**.

2.2. Fica designado o servidor Rafael Porteiro Schutze para exercer, a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 8º do Decreto Municipal n.º 7.700 de 24 de janeiro de 2023, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.





CLÁUSULA TERCEIRA

Do Preço, Condições de Pagamento, Reavaliação de Preços e Atualização Monetária

3.1. Pelo objeto deste contrato, a **locatária** se compromete a pagar a **locadora** a importância mensal de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, a serem pagos até 30 (trinta) dias após emissão da NF e/ou documento equivalente, conferido e assinado pela secretaria responsável e fiscal da contratação, sendo os pagamentos realizados em proporção igual a cada um dos proprietários, em contas a serem informadas pelos mesmos.

3.2. Para fins de direito o valor global anual deste contrato é de **R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**.

3.3. O valor do aluguel poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados do início do prazo de vigência, devendo o cálculo ser realizado com base no Índice fixado pelo IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas ou em sua falta, por índice indicado pelo Governo Federal que reflita de forma real a inflação ocorrida no período.

3.4. Caso haja atraso no pagamento do aluguel, encargos ou outras responsabilidades assumidas pelo presente contrato ficará a **LOCATÁRIA** sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o aluguel em atraso, juros de mora a base de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva quitação do débito, quer judicial ou extrajudicial e ficará sujeito ao pagamento de correção monetária, se houver, com base no índice estipulado por lei.

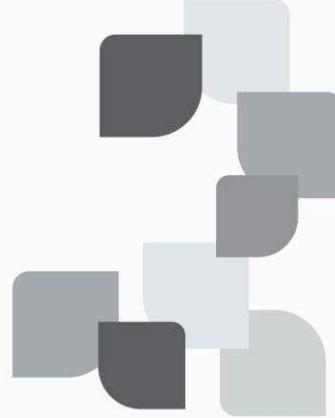
NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

4.1. O prazo da locação é de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 18 de abril de 2024 e finalizando-se em 17 de abril de 2029, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, nos





termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

4.1.1. A execução e respectivo pagamento terão como termo inicial a data da vistoria após as adaptações requeridas pela Secretaria de Educação. A vistoria será realizada pela equipe de Engenharia, bem como pela Equipe da Educação, atestando que foram realizadas todas as alterações necessárias para abrigar o prédio da Creche.

4.1.2. A vistoria será realizada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado do locador de que a obra se encontra concluída e pronta para vistoria.

4.1.2. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades nestes constantes.

CLÁUSULA QUINTA **Dos Encargos**

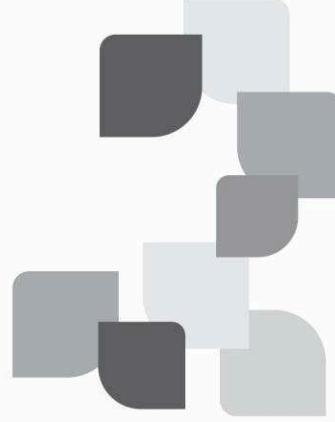
5.1. São de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** os encargos que vierem a recarregar sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água e luz.

5.2. São de inteira responsabilidade da **LOCADORA** os encargos referentes ao IPTU, taxas e/ou outros impostos.

5.3. É de inteira responsabilidade da **LOCADORA**, ao término da vigência do contrato, providenciar no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega das chaves, a transferência junto às concessionárias de energia elétrica e de água, da titularidade e responsabilidade pelo pagamento do uso e consumo de energia e água do imóvel, sob pena da aplicação da multa prevista na Cláusula sétima deste instrumento, que poderá ser descontada de créditos de alugueis que a **LOCADORA** porventura tenha a receber.

CLÁUSULA SEXTA **Da Situação e do Imóvel**

6.1. Ao findar o período da locação, fica a critério da **LOCADORA** realizar vistoria "in loco" do imóvel, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o imóvel no mesmo estado quando do início do contrato. Não poderá, em hipótese



alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização da **LOCADORA**.

6.2. A **LOCATÁRIA** fica obrigada à perfeita conservação do imóvel, devendo, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

6.3. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **LOCATÁRIA** tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, ficando de qualquer modo, assegurado o direito de nele permanecer até o final da locação, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

6.4. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

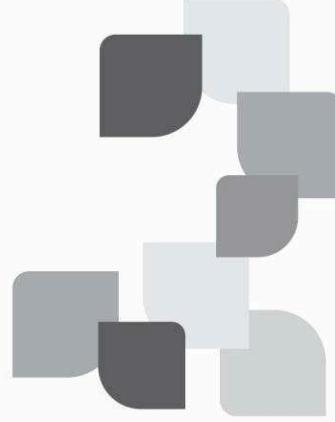
7.1. Fica estipulada multa contratual no valor vigente equivalente a 1/5 (um quinto) do valor anual dos aluguéis para cada ano restante de cumprimento do prazo previsto para esta locação, que será devido pela parte que der origem a rescisão deste contrato, salvo se a rescisão operar por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

8.1. A presente despesa onerará os elementos econômicos constantes do orçamento vigente conforme as seguintes dotações:

Ficha: 210
020601.12.365.1007.2035.3.3.90.39
Fonte: 01 – Tesouro





CLÁUSULA NONA

Do Amparo Legal

9.1. A presente locação será regida pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991 e alterações posteriores e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seu artigo 74, inciso V bem como suas respectivas alterações, no que couber, sendo o presente contrato celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo as exceções previstas na Lei de Licitações, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu bom e fiel cumprimento.

9.2. Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada às Leis supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

9.3. No caso de desapropriação do imóvel, as partes ficam desobrigadas por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Gerais

10.1. É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Obrigaçāo da Contratada (Compatibilidade, Habilitaçāo e Qualificaçāo)

11.1. Assume a Contratada, a responsabilidade de se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Licitação n.º 080/2024 - Inexigibilidade n.º 016/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

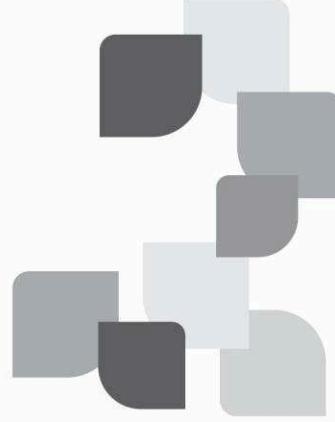
Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Dracena, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DE
DRACENA**
CIDADE MILAGRE



E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e uma só forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Dracena, 18 de abril de 2024.

**IRANI MARIO VAZZOLLER
LOCADOR**

**CELI MAGI VAZZOLLER
LOCADOR**

**SABRINA APARECIDA DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO**

**RAFAEL PORTEIRO SCHUTZE
FISCAL DE CONTRATO**

Testemunhas conforme identificação e assinatura ao final:

1. _____

2. _____

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

➡ WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADOS: IRANI MARIO VAZZOLLER / CELI MAGI VAZZOLLER

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 051/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N° 911, QUADRA 71,

LOTES: 12, 13 E 14, PARA INSTALAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena, 18 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: André Kozan Lemos

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]



📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

📞 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR





RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretaria Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretaria Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Irani Mario Vazzoller
Cargo: Proprietário
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

Nome: Celi Magi Vazzoller
Cargo: Proprietária
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretaria Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Sabrina Aparecida da Silva Lima
Cargo: Secretaria Municipal de Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato
Nome: Rafael Porteiro Schutze
Cargo: Diretor Administrativo da Educação
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81AA-95A8-A9F9-FF53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS REGINA MIRANDA MARTINS (CPF 338.XXX.XXX-50) em 23/06/2025 15:00:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/81AA-95A8-A9F9-FF53>

Demandas Legislativas

Demandas Legislativas 1- 1.126/2025

De: Thais M. - SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/06/2025 às 14:50:39

Setores envolvidos:

SEDED, SGG, SGG-DGG, PR

Requerimento n° 730/25

Encaminho resposta.

—
Thaís Regina Miranda Martins

Secretaria Municipal de Educação

Anexos:

OFICIO_284_2025__Resposta_ao_requerimento_n_730_2025_da_Camara_Municipal_de_Dracena.pdf



OFÍCIO Nº 284/2025/SME

Dracena, 23 de junho de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento n.º 730/2025 da Câmara Municipal de Dracena.

Senhora Prefeita

Em atenção ao requerimento n.º 730/2025 da Câmara Municipal de Dracena, de autoria dos Vereadores Edivaldo Caetano de Souza, Eduardo Henrique da Palma e Marcos Antônio da Cruz, segue anexado a este ofício o contrato de aluguel da EMEI Nadir Mella de Almeida (Tia Nadir). Informamos que a fachada desta unidade escolar já foi devidamente instalada.

Sem mais para o momento, agradecemos e manifestamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

Exma. Sra.
GENI PEREIRA LOBO PESIN
DD. Prefeita Municipal
Nesta





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE1D-6BD3-9FBE-EF6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS REGINA MIRANDA MARTINS (CPF 338.XXX.XXX-50) em 23/06/2025 14:51:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/BE1D-6BD3-9FBE-EF6C>